



M U N I C Í P I O D E
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.428, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece a metodologia de apropriação de custos fixos, custos variáveis e coeficientes de consumo para o cálculo tarifário do sistema de transporte coletivo de Santa Cruz do Sul em regulamentação ao Artigo 39 da Lei Municipal 7.018/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Os serviços de transporte urbano de passageiros por ônibus serão remunerados por tarifa a ser paga pelo usuário no momento da utilização do mesmo, como contraprestação dos serviços.

§1º A tarifa será única para todo o sistema convencional.

§2º Os estudantes receberão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa.

§3º A empresa Concessionária do serviço poderá estabelecer a comercialização antecipada de passagens através do Passe Antecipado ou Passe Escolar, desde que com a anuência do Poder Concedente.

Art. 2º O cálculo da tarifa única será feito com base nos preços dos insumos, dos veículos e equipamento, salários, encargos e benefícios sociais dos trabalhadores e demais despesas administrativas, devendo ser divididos em Custos Fixos e Custos Variáveis com a seguinte composição:

I – Custos Variáveis:

- a) Combustíveis
- b) Óleos e Lubrificantes
- c) Consumo de Pneus

II – Custos Fixos:

a) CUSTO DE CAPITAL

- a1) Depreciação da Frota.
- a2) Depreciação de máquinas, equipamentos e instalações.
- a3) Capital empregado no almoxarifado.

b) DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS

c) DESPESAS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- c1) Despesas Mensal com Pessoal de Operação
- c2) Despesa com pessoal de manutenção

d) DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- d1) Pessoal administrativo
- d2) Outras despesas
- d3) Seguro do passageiros
- d4) Bilhetagem Eletrônica
- d5) Seguro DPVAT
- d6) Pró-Labore de Diretoria

Art. 3º Os custos da tarifa serão calculados em função da frota operante do sistema.

§1º Considera-se frota operante aquela efetivamente necessária para o cumprimento das especificações operacionais contidas nas ordens de serviço.

§2º Sobre a frota operante admite-se um percentual de até 10% (dez por cento) de acréscimo a título de reserva técnica.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

§3º Para o cálculo dos custos variáveis e custo de pessoal é utilizada a frota operante e para o cálculo dos custos fixos admite-se o cômputo da frota total.

Art. 4º A tarifa única do sistema convencional será calculada a partir dos seus custos globais por quilômetro dividido pelo número de passageiros transportados, transformados em passageiros equivalentes.

Parágrafo Único. Por passageiro equivalente entende-se a transformação do número total de passageiros em efetivamente pagantes, excluídas as isenções na forma da Lei, aplicado a redução de 50% da tarifa para passageiros estudantes.

Art. 5º O cálculo tarifário será realizado tendo como ferramenta a Planilha de Cálculo desenvolvida a partir da Planilha de Cálculo da GEIPOT/Ministério de Transportes, com revisões parciais previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único. As adequações de que trata o *caput* visam adequação às condições locais de operação do sistema de transporte e legislação municipal quanto às condições da frota.

Art. 6º Para o cálculo da tarifa única do transporte coletivo por ônibus, o Poder Concedente realizará os levantamentos de dados operacionais relativos à rodagem e número de passageiros transportados e preços dos insumos, salários e demais encargos e benefícios sociais incidentes sobre a tarifa.

§1º Para o cálculo de rodagem e passageiros transportados será utilizada a média dos últimos 12 meses de aferição.

§2º A rodagem é calculada em função da extensão das rotas multiplicada pelo número de viagens realizadas.

§3º Sobre a rodagem aferida admite-se uma rodagem improdutiva de até 5% (cinco por cento) para os deslocamentos da garagem até o início da linha e do fim da linha até a garagem.

§4º A coleta de dados referentes aos custos dos insumos deverá ser realizada em período imediatamente anterior, não podendo os valores utilizados terem defasagem de mais de 60 (sessenta) dias.

§5º Para os valores dos combustíveis será utilizada a cotação mínima de vendas a granel do Diesel S-10 levantado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo com pesquisa para a região de Santa Cruz do Sul referente ao mês do cálculo tarifário.

§6º O coeficiente de consumo será aplicado para o padrão de veículo convencional pesado, motor dianteiro, câmbio manual, considerando o coeficiente de 0,3981 (zero vírgula trinta e nove oitenta e um) para veículo normal e 0,5288 (zero vírgula cinquenta e dois oitenta e oito) para veículo com equipamento de condicionamento de ar, conforme tabela abaixo:

Tabela de consumo de combustível em função do tipo de veículo

<u>Tipo de veículo</u>	<u>Posição do Motor</u>	<u>Ar condicionado</u>
Leve especial	Dianteiro	Sem
Leve	Dianteiro	Sem
Leve	Traseiro	Sem
Leve	Traseiro	Com
Pesado(*)	Dianteiro	Sem
Pesado(*)	Dianteiro	Com
Pesado	Dianteiro	Sem
Pesado	Traseiro	Sem
Pesado	Traseiro	Com
Pesado	Traseiro	Sem
Pesado	Traseiro	Com

Fonte: Tabela de consumo obtida a partir da média de consumo dos diferentes fabricantes de veículos¹

(*) Veículos utilizados para a apropriação de consumo de óleo diesel.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

§7º Para os demais insumos, pneus, chassis e carrocerias será realizada pesquisa local ou regional.

Art. 7º Os coeficientes de consumo de cada item que compõe a planilha de cálculo tarifário são apresentados no Anexo I – “Indicadores de Consumo” do presente Decreto.

Art. 8º A depreciação do capital investido na frota prevista no item “a.1” do Artigo 2º será realizado no período de vida útil do veículo, considerando para tal a idade média de 06 (seis) anos e a idade máxima de permanência na frota de 12 (doze) anos estabelecidos na Lei Municipal 7018/2014.

§1º O cômputo deste período totaliza 72 (setenta e dois) meses, coeficiente da aplicação deste critério é de 0,0139 (zero vírgula zero cento e trinta e nove).

§2º Para efeito de depreciação do capital será tomado como referência o veículo novo depreciado em 06 (seis) anos, conforme tabela a seguir:

TABELA – COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO DA FROTA

Tabela de depreciação da frota convencional

Ano inicial	Ano final	Depreciação
0	1	0,130769
1	2	0,119872
2	3	0,108974
3	4	0,098077
4	5	0,087179
5	6	0,076282
6	7	0,065385
7	8	0,054487
8	9	0,043590
9	10	0,032692
10	11	0,021795
11	12	0,010897

¹ Manual de Cálculo da Tarifa de ônibus de Porto Alegre, Prefeitura Municipal de Porto Alegre, EPTC, 2ª Edição, 2013

Art. 9º A depreciação dos itens “a.2” e “a.3” do Artigo 2º será realizado no período de 120 (cento e vinte) meses que corresponde ao período de concessão.

§1º O coeficiente de custo dos itens de que trata o *caput* resultante da aplicação deste critério é de 0,0083 (zero vírgula zero zero oitenta e três).

§2º O critério de depreciação do item “a.2” referentes a máquinas, equipamentos e instalações é estabelecido em 10% (dez por cento) do valor da frota.

§3º O critério de remuneração do item “a.3” referente ao capital empregado no almoxarifado é estabelecido em 20% (vinte por cento) do valor da frota.

Art.10. Os custos fixos de que tratam os Artigos 7º e 8º serão divididos pela média mensal de rodagem do sistema referente ao último período levantado.

Art. 11. As despesas de peças e acessórios de que trata o item “b” do Artigo 2º serão remuneradas tendo como critério o valor do veículo ponderado, multiplicado por 4 (quatro) e amortizado em 120 (cento e vinte) meses.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 12. Os custos de que trata o item “c.1” do Artigo 2º é resultado da quantidade de motoristas, cobradores e fiscais utilizados na operação diária das ordens de serviço operacionais multiplicado pelo salário, benefícios e acrescido dos encargos sociais.

§1º Os valores de salários e benefícios serão resultantes do último dissídio da categoria.

§2º Os encargos sociais incidentes sobre folha de pagamento resultam na aplicação de um adicional de 40,16% (quarenta vírgula dezesseis por cento) e estão explicitados abaixo:

Encargos sociais sobre a folha de pagamento do pessoal de operação.

INSS ²	0
Ac.Trab.	3
Salário Educação	2,5
INCRA	0,20
SENAT	1
SEST	1,5
SEBRAE	0,6
FGTS	8
Abono de Férias	2,78
Aviso Prévio	0,11
Licença Paternidade	0,04
Licença Funerária	0,01
Licença .Casamento	0,02
13º Sal	8,33
Adicional Noturno	2,24
Multa FGTS	3,63
Aviso prévio Ñ Trabalhado	3,6
Indenização adicional	0,33
Incidências cumulativas	2,27
Total	40,16
Lei Federal nº 12.715, desonerou a folha de pagamentos dos rodoviários, atribuindo nova forma de tributação com incidência de 2% sobre o faturamento bruto	

Art.13. Os salários e encargos de que trata o Artigo 12 são multiplicados pelo número de motoristas necessários para cumprimento da jornada de trabalho de cada veículo em operação, acrescido de pessoal necessário para substituição de férias, repousos semanais, licenças de saúde e outras previstas em Lei.

§1º O resultante da aplicação deste critério é denominado de Fator de Utilização ou FU.

§2º O FU é aplicado sempre sobre a frota operante.

Art. 14. Para o cálculo do FU diário é considerada a rodagem diária de cada veículo do sistema em dia útil típico, a velocidade operacional média do sistema viário da cidade e o número de horas máximas de trabalho previstas na legislação trabalhista da categoria.

Parágrafo Único. Para o cálculo do FU diário, na jornada de trabalho da tripulação admite-se até 40 (quarenta) minutos de horas não embarcadas no veículo, destinadas a rotinas de pegada e saída.

Art. 15. Para o cálculo do FU mensal, admite-se um acréscimo de pessoal excedente para a substituição de férias na proporção de 01 (um) para cada 11(onze) e para licenças de saúde, repousos semanais e outras licenças estabelecidas em lei na proporção de 01 (um) para cada 11 (onze) integrantes da tripulação diária.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 16. Para o cálculo do item “c.2” de que trata o Artigo 2º é utilizado 10% (dez por cento) do total de custos com o pessoal de operação.

Art. 17. Para o cômputo dos custos do item “d” são estabelecidos os seguintes critérios:

I - Item “d.1” referente a pessoal administrativo será de 10% (dez por cento) sobre o pessoal de operação;

II - Item “d.2” referente a outras despesas será de 5% (cinco por cento) sobre o pessoal de operação;

III - Item “d.3” - pesquisa de mercado da apólice multiplicado pelo número de veículos e dividido por 12 (doze) meses;

IV - Item “d.4” - aluguel mensal de equipamentos de bilhetagem, pesquisa de mercado do aluguel de cada equipamento multiplicado pelo número de veículos, sendo que no caso de haver a aquisição, o investimento será depreciado durante o prazo de concessão;

V - Item “d.6” - valor proporcional ao valor do salário básico do motorista admitindo-se 10 (dez) salários de motoristas para a remuneração da diretoria, independentemente do número de diretores.

Art.18. Sobre a soma de todos os itens de custos são aplicados os valores referentes a tributos e taxa de lucro do operador.

§1º O valor do ISSQN será fixado por Lei Municipal.

§2º O valor dos tributos federais são objeto de legislação específica.

§3º A taxa de lucro máxima admitida é de 10% (dez por cento).

Art. 19. A tarifa é o resultado do somatório dos custos variáveis, dos custos fixos e dos tributos dividido pelo IPK – Índice de Passageiros por Quilômetro .

§1º Índice de passageiros por quilômetro é calculado pela divisão do número de passageiro equivalente pela rodagem mensal;

§2º Para o cálculo do IPK é considerado o correspondente em número de passageiros efetivamente pagantes ou passageiros equivalente.

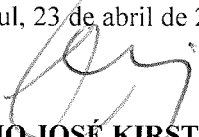
Art. 20 Os gastos com a aquisição ou locação dos equipamentos de bilhetagem eletrônica somente serão válidos para cálculo tarifário se houver anuência do Poder Concedente.

§1º Os custos com o equipamento especificado no *caput* serão englobados ao valor do veículo incorporado na frota para que haja a depreciação até o término do contrato.

§2º Para fins de cálculo, o valor da aquisição ou locação de equipamentos de bilhetagem eletrônica apenas será incorporado após a anuência do Poder Concedente e a instalação completa de todo o sistema embarcado nos ônibus, nas garagens e na Central de Operações da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 23 de abril de 2015.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração